

CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
 Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
 Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
 e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO N° 075/2019

Altera da Composição e quantitativo de reuniões da Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno (CGVP): altera, no que couber, as Deliberações nº 09 e 48; revoga a Deliberação nº 59 e dá outras providências.

O CBH VERDE GRANDE, instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais nºs 11.612 (BA), de 12/10/2009 e 13.199, de 29/01/1999 (MG) em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH;

Considerando o disposto nos artigos 29 a 32 do Regimento Interno do CBH Verde Grande;

Considerando o que dispõe as Deliberações nº 09 e 48, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Gestora, em face da (s) necessidade (s), alterando, inclusive, o quantitativo das reuniões ordinárias;

Parágrafo 1º. O (s) membro (s) e/ou representante (s) eleito (s) e/ou indicado (s) para composição, seja originalmente ou em substituição, deve (m) anuir e se comprometer com a assiduidade na CGVP.

Parágrafo 2º. As substituições ora efetivadas foram decorrentes de reiteradas ausências de representante (s) de membro (s) às reuniões, sejam motivadas pela dificuldade de contato ou pela manifestação de vontade do membro e/ou representante por dificuldade de assiduidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros será coincidente com o dos membros do CBH Verde Grande.

Parágrafo 4º. A Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

MEMBRO	REPRESENTANTE
Associação de Boa Vista do Rio Verde	Joelma Aparecida Rocha Patez
Irrigante Perímetro/Poço	Antônio Liandro dos Santos
Fazenda Flores/Entorno	Hudson Ângelo Tolentino
DIPE – Distrito de Irrigação do Projeto Estreito	* Aguardando nova indicação
Irrigante Perímetro/Poço	Pedro Cardoso Neto
COPASA (MG) – Espinosa	Fernando Roberto Santana
Sudoeste Têxtil (Sudotex)	Simeão Gonçalves da Rocha
Irrigante do Entorno da Cova da Mandioca	Luiz Henrique Garcia Ramalho
PRISMA – Proteção e Revitalização Integrada e Sustentável da Serra dos Montes Altos	José Carlos Lelis Costa
Associação dos Pequenos Produtores de Urandi, Cabeceiras e Raiz	Carlos Santos Gonçalves
AUPAC – Associação Urandiense de Proteção Ambiental e Cultural	Leandro Araújo Silva
Centro de Agroecologia no Semiárido – CASA	Rómulo Tharley Montalvão Silva
UniFG	Carlos Magno Santos Clemente
UNEB – Campus XII – Guanambi	Antônio Nei Santana Gondim
CODEVASF 2º SR – Guanambi	Leonardo Franklin Meira Souza
INEMA	Glauber de Oliveira Vieira
Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA	Tatiany Cerqueira Novais Sant’ana
Prefeitura Municipal de Urandi/BA	João Ezequiel Filho
Prefeitura Municipal de Espinosa/MG	Flávio Henrique Miranda Silva
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras	Elson da Silva Pereira

CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Art. 2º As convocações para as reuniões da Comissão Gestora do Verde Pequeno (CGVP), serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros da Comissão, por meio eletrônico, *via site e/ou WhatsApp*.

Art. 3º O coordenador da Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno será o Secretário-Adjunto da Bacia do Verde Pequeno, conforme estabelece o Art. 12 do Regimento Interno deste Comitê.

Parágrafo 1º. Em havendo necessidade, em cada reunião, o coordenador da comissão gestora indicará um relator, que deverá ser pessoa física, enquanto membro da Comissão.

Parágrafo 2º. A Ata de cada reunião, na ausência de funcionário da agência de bacia ou entidade delegatária, ficará a cargo do coordenador ou relator indicado.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda de Atividades anual e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH Verde Grande, após a realização da sua primeira reunião.

Parágrafo Unico: Todas as decisões deverão ser levadas a conhecimento da Secretaria e/ou Presidência do CBHVG, assim como todos os documentos deverão obedecer aos padrões de numeração da Secretaria Executiva, sendo documentos externos expedidos com assinatura da presidência.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação; altera, no que couber, a Deliberação nº 09 e 48; revoga as Deliberações nº 59 e das outras providências.

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2019



Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho
Secretária do CBH Verde Grande



Dirceu Colares de Araújo Moreira
Presidente do CBH Verde Grande